

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 84/2025

I. INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei nº 84/2025 institui o Programa Municipal de Reaproveitamento de Fresado Asfáltico, com o objetivo de melhorar a trafegabilidade e reduzir a poeira em vias rurais do município de Apucarana. A proposta visa também ampliar a vida útil das estradas vicinais, reduzir os custos de manutenção viária e minimizar os impactos ambientais, aproveitando materiais já disponíveis. O projeto estabelece diretrizes claras para a execução do programa, incluindo planejamento técnico anual, avaliação de viabilidade por meio de laudos técnico-ambientais e garantia de transparência na aplicação dos materiais.

II. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

O projeto apresenta viabilidade econômico-financeira, uma vez que propõe o reaproveitamento de fresado asfáltico já disponível no município, o que representa uma medida de economia no uso de recursos públicos e redução de custos com aquisição de novos materiais para manutenção de estradas vicinais. O texto não cria despesas obrigatórias nem institui obrigações financeiras continuadas que comprometam o equilíbrio orçamentário do município.

Além disso, o Projeto mantém a liberdade de planejamento orçamentário do Poder Executivo, uma vez que a execução do programa e a eventual integração com órgãos estaduais ou privados serão disciplinadas por ato próprio, permitindo ao município adequar a implementação às suas capacidades financeiras e prioridades de gestão.

A proposta está em conformidade com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pois não cria despesas obrigatórias de caráter continuado e não impõe novos gastos sem previsão orçamentária. A medida está igualmente alinhada ao princípio da economicidade previsto no art. 70 da Constituição Federal, visto que o reaproveitamento de materiais



contribui para a otimização dos recursos públicos. O projeto ainda reforça a transparência da gestão ao exigir a publicação, em dados abertos, das quantidades de fresado aplicadas e dos trechos beneficiados, conforme o art. 3º, III, da proposta e o art. 48, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 84/2025 é financeiramente viável, contribui para a redução de custos públicos e está plenamente compatível com as normas orçamentárias e fiscais vigentes. O projeto não cria despesa obrigatória e permite execução gradual, conforme a disponibilidade financeira do município. Por esses motivos, a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento manifesta parecer favorável à sua aprovação.

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento

